


CAMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 004/2025
DATA 16/01/2025 HORA: 14h
RECEBEDOR(A) 



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº 04 / 2025	
APROVADO NO 1º TURNO.	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISCIPLINA A CESSÃO, O RECEBIMENTO EM CESSÃO E PERMUTA TEMPORÁRIOS DE SERVIDOR PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder, receber em cessão ou permutar servidor público de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, nas condições impostas por Lei.

Parágrafo único: O servidor público cedido, recebido em cessão ou permutado, só poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar um dos cargos de agente político ou em comissão, chefia e assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cessão: O ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entidades privadas coligadas com o poder público, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

II - Permuta: O ato administrativo que implica na troca temporária do serviço de um servidor por outro servidor público de mesma categoria de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Art. 3º O pedido de cessão ou permuta de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Desterro deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O exercício do cargo por servidor público cedido ou permutado somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal seguido do Termo de Cooperação.

Art. 4º O servidor cedido ou permutado que tiver interesse em ocupar cargo em comissão no Município de Desterro, deverá apresentar:

- I - Requerimento formal instruído com a identificação e dos documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;
- II - Legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão;
- III - Manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado o servidor cedido ou permutado, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão ou permuta.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor público municipal se dará de forma temporária, respeitando-se as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 6º A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

Art. 7º Nos termos desta Lei, o servidor cedido ou permutado não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 8º O ato da cessão, recebimento da cessão ou permuta do servidor poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária e anuência expressa do servidor.

Art. 9º O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 10 A cessão de servidor público deste Município, far-se-á pelo prazo de até quatro anos, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

§ 1º. É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Não haverá cessão ou permuta sem a anuência do servidor envolvido.

§ 4º. Não será permitida cessão ou permuta para servidor em estágio probatório ou que esteja respondendo processo administrativo disciplinar.

Art. 11 Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único: Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Prefeito Municipal a cessão for renovada.

Art. 12 Não poderão ser dados ou recebidos em cessão, permuta, os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a cessão e recebimento e permuta de servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá ceder seus servidores sem ônus para o órgão administrativo de origem ou, quando com ônus, mediante ressarcimento obrigatório das despesas com remuneração e encargos do servidor cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria em que o servidor cedido ficar lotado, crédito especial no valor a ser informado no ato normativo de abertura do crédito, para atender à finalidade especificada no ato de cessão de que trata esta Lei.

§ 1º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA em vigência, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 2º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e LOA em vigência, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 16 Os servidores públicos municipais cedidos sem prejuízo de seus vencimentos terão direito a:

I - Percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a cessão, o recebimento em cessão e a permuta temporária de servidores públicos de provimento efetivo no âmbito do Município de Desterro/PB, em conformidade com os preceitos legais e administrativos vigentes.

A proposição busca atender às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e eficiência na alocação de recursos humanos, respeitando as competências e atribuições dos servidores efetivos. A medida pretende, ainda, fomentar a cooperação interinstitucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em diferentes esferas federativas, como forma de ampliar a integração e otimizar a gestão pública.

Entre os pontos destacados, esta proposta regulamenta procedimentos indispensáveis para assegurar transparência, controle e segurança jurídica, tais como:

- Definição clara de cessão e permuta, bem como das condições específicas para sua formalização.
- Garantia da anuência do servidor e preservação de seus direitos, incluindo estabilidade no cargo e contagem de tempo de serviço.
- Restrições à cessão ou permuta de servidores em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.
- Estabelecimento de critérios para a prorrogação, interrupção e retorno ao cargo de origem, fortalecendo a previsibilidade e a continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a proposta autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e abrir créditos especiais para operacionalizar essas ações, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão de pessoal no Município, viabilizando ajustes necessários em momentos de maior demanda ou troca de expertise entre órgãos, sempre em conformidade com o interesse público e a eficiência administrativa.

Certo do entendimento e apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional